



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 5/2024

Referência: 2683416/2024

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 6/2024

Referência: 2683555/2024

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 7/2024

Referência: 2681841/2024

Interessado: MARCELLE SILVEIRA ALENCAR

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcelle Silveira Alencar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelle Silveira Alencar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 8/2024

Referência: 2682011/2024

Interessado: AMANDA KEZIA DA SILVA E SILVA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Kezia Da Silva E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Kezia Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 9/2024

Referência: 2682425/2024

Interessado: LUCIANA SOARES MOURA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luciana Soares Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luciana Soares Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 10/2024

Referência: 2683365/2024

Interessado: JÚLIA NATHALY MELO MACIEL

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Júlia Nathaly Melo Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Júlia Nathaly Melo Maciel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 11/2024

Referência: 2682320/2024

Interessado: TIAGO DE ARAÚJO CELESTINO

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Tiago De Araújo Celestino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Tiago De Araújo Celestino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 12/2024

Referência: 2680360/2023

Interessado: CARLOS SERGIO PESSOA NOGUEIRA

EMENTA: Defere Considerando que o(a) profissional comprovou haver cursado, através das disciplinas correspondentes e suas respectivas ementas, os seguintes conteúdos formativos, perfazendo um total de 450 horas, em obediência à legislação vigente, DECISÃO NORMATIVA Nº 116 do CONFEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021: "Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema."

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Carlos Sergio Pessoa Nogueira, será permitido que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre " Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais " para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01, certidão esta conforme modelo aprovado pela Decisão PL-0745/2007, caso o profissional venha a requerê-la futuramente considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Carlos Sergio Pessoa Nogueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 13/2024

Referência: 2674864/2023 - Auto: 63587/2023

Interessado: FRANCISCO GEVAM PENA DE ABREU

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisco Gevam Pena De Abreu, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63587/2023 do(a) interessado(a) Francisco Gevam Pena De Abreu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 14/2024

Referência: 2607678/2020 - Auto: 44029/2020

Interessado: CONCENTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Concentre Indústria E Comércio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44029/2020 do(a) interessado(a) Concentre Indústria E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 15/2024

Referência: 2608958/2020 - Auto: 44553/2020

Interessado: MANAUSBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Manausbox Industria E Comercio De Embalagens Da Amazonia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44553/2020 do(a) interessado(a) Manausbox Industria E Comercio De Embalagens Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 16/2024

Referência: 2679312/2023

Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

EMENTA: Defere a solicitação de BAIXA(CANCELAMENTO) DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA/AM da pessoa jurídica PETROLEOBRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0793-79.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Petroleo Brasileiro S/a Petrobras, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta a cerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Petroleo Brasileiro S/a Petrobras. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 17/2024

Referência: 2649822/2022 - Auto: 54802/2022

Interessado: PABLO R DE S PAES (PJ NAVEGACAO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pablo R De S Paes (pj Navegacao E Materiais De Construcão), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." CONSIDERANDO que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 54802/2022, lavrado em 25/07/2022, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO INDIRETA". "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 1991, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE (LAVRA A CÉU ABERTO POR DRAGAGEM COM CLASSIFICAÇÃO E CONCENTRAÇÃO FÍSICA) NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM. " CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, por fim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia GEOLOGIA e MINAS, contudo a mesma não está constituída e exercer atividades, uma vez que não apresenta CNAE para atividades de LAVRA DE AREIA, assim sendo, a capitulação não seria FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e sim EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA LEIGA. CONSIDERANDO o erro de capitulação, o auto é passivo de nulidade, considerando o disposto no inciso V do Artigo 47 da Resolução Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração"; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 54802/2022 do(a) interessado(a) Pablo R De S Paes (pj Navegacao E Materiais De Construcão). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 18/2024

Referência: 2660468/2023 - Auto: 58118/2023

Interessado: ANA LUIZA DA SILVA MOREIRA 04542961265

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ana Luiza Da Silva Moreira 04542961265, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que se uma empresa desenvolve comprovadamente atividades no ramo da Engenharia, portanto, deve registrar-se e manter-se regularmente registrada no Crea-AM se realizar serviços nesta jurisdição que excedam o prazo de 180 dias de execução (Res. 1121/19 do Confea, Art. 14, § 1º), no caso de empresas com sede em outras unidades da federação, bem como possuir profissional(ais) legalmente habilitado(s) com atribuições condizentes para estes fins, vinculado(s) a ela como responsável(eis) técnico(s), os quais devem registrar as correspondentes anotações de responsabilidade técnica (ARTs) dos serviços que executarem pela empresa, em obediência às exigências da legislação vigente, em destaque os artigos 1º e 2º da Lei 6.496/77 e artigos 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea. CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58118/2023 do(a) interessado(a) Ana Luiza Da Silva Moreira 04542961265. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 19/2024

Referência: 2608604/2020 - Auto: 44459/2020

Interessado: WALFF INDÚSTRIA S.A.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Walff Indústria S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44459/2020 do(a) interessado(a) Walff Indústria S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 20/2024

Referência: 2616202/2020 - Auto: 45870/2020

Interessado: NATURAL PRODUCTS (ARIPUANÃ FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EIRELI)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Natural Products (aripuanã Fabricação De óleos Vegetais Eireli), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45870/2020 do(a) interessado(a) Natural Products (aripuanã Fabricação De óleos Vegetais Eireli). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 21/2024

Referência: 2611586/2020 - Auto: 44957/2020

Interessado: LINE EXPRESS TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Line Express Transporte E Distribuição Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44957/2020 do(a) interessado(a) Line Express Transporte E Distribuição Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/02/2024 das 15:30h às 17:00h

Decisão: 22/2024

Referência: 2606151/2020 - Auto: 43716/2020

Interessado: RIO NEGRO TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rio Negro Transporte De Residuos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43716/2020 do(a) interessado(a) Rio Negro Transporte De Residuos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião